

DECRETO Nº 003, de 1º de janeiro de 2021

Adota providências de início de mandato e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução orçamentária e financeira, ao quadro de pessoal do Poder Executivo e demais atividades;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

Considerando que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

Considerando por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

DECRETA:

- **Art. 1º** Com a finalidade de reorganizar o quadro de servidores do Poder Executivo, ficam adotadas imediatamente as seguintes providências:
 - I Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.
 - II Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.
 - III Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2020.
 - IV Fica determinada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de diárias constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 961/2014, a serem concedidas



ao Prefeito, Vice-Prefeita e servidores municipal, pelo período de 90 (noventa dias), contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

V = Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a emissão de carta para a concessão de margem, visando a realização de empréstimos consignados, junto a Agência do Banco do Brasil, como também à Agência da Caixa Econômica Federal, na conformidade dos Convênios mantidos com as respectivas instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do inciso III deste dispositivo as contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie, cujos contratos temporários estejam vigentes.

- **Art. 2º** Para o fim de análise de regularidade das inscrições em restos a pagar efetuadas pelo Poder Executivo no encerramento do exercício de 2020, ficam adotadas as seguintes providências:
 - I Somente serão objeto de pagamento a partir de 04 de janeiro de 2021, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens, direitos ou serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;
 - II No que concerne às obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2020, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do cumprimento das etapas de processamento da despesa, especialmente quanto ao processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens, direitos ou serviços.
- **Art. 3º** Para os fins previstos no art. 2º, fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque de titularidade do Município ou a realização de programação de pagamento que porventura não tenha sido liquidado até 31 de dezembro de 2020.
- **Art. 4º** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Poder Executivo para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos entes da Federação, admitindo-se apenas a realização de Convênio para permuta de servidores, observando-se a equivalência de salários entre os ocupantes dos cargos objeto desse instrumento administrativo.

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de organizações não governamentais, entidades do terceiro setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

Responsável pela Publicação



Art. 5º Fica suspensa, por um prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de aposentadorias, exceto as de caráter compulsório, até que seja conhecida a real situação financeira do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município - FUMAP.

Art. 6º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, bem como a concessão de férias aos servidores do Município, excetuando-se os servidores que já se encontram com todos os requisitos necessários à concessão de aposentadorias, observado o disposto no artigo anterior

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

Art. 7º Fica determinado o imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função, para a verificação dos motivos que deram causa a tal situação.

Art. 8º Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxíliodoença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal, quando de sua instalação, no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º e 7º deste Decreto, deverão apresentar-se até o dia 25 de janeiro de 2021 perante a Secretaria de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 10. A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, e através de outros meios que julgar necessários, e ainda, no que couber, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

Art. 11. Autoriza-se a Secretaria de Administração a expedição de regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 04 de janeiro de 2021.

João Francisco da Silva Neto PREFEITO

December 10 de Julho S/N. Contro - Rom